



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1. 9 8 3.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 029, lote 0316, inscrição nº005748-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua Visconde de Ouro Preto; 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros) na lateral direita confrontando com Jacy Dias Curvello; 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Romeu da Cunha e 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com Melquíades Laurindo dos Santos, formando uma área total de 443,94M² (quatrocentos e quarenta e três metros e noventa e qua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

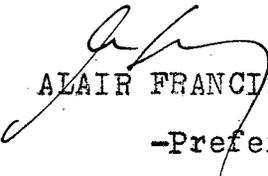
quatro decímetros quadrados), área esta localizada em São Cris-
tóvão, Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de
Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio
qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas a s disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE MARÇO DE 1.983.


ALAIR FRANCISCO CORREA.

-Prefeito-